



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA**

(Processo Administrativo nº 63192.000333/2026-96)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
779000/2026-05/00, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA (DPHDM)
E A EMPRESA GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E
GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DA MARINHA**, neste ato representada pela **DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA** (DPHDM), com sede na Rua Dom Manuel, nº 15, Centro, RJ/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0192-44, neste ato representada por sua Vice-Diretora e Ordenadora de Despesas, a CMG (CD) FERNANDA ALVARENGA LEITE ARANTES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.089/0001-09, sediada na Av. dos Autonomistas, nº 896, anexo 900, bloco Torre Santorini, conjunto nº 1210, sala nº 3T, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06020-012, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL DE OLIVEIRA DURAN, doravante designada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 63079.000062/2023-22 da DAdM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.248/1991, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.174/2010, da IN SGD/ME nº 1/2019 e da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/DAbM/2023 (ARP nº 01/DAbM/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão na modalidade de franquia mensal mais excedente - compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e o comodato de equipamentos de impressão digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização - sem ônus - incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou certificados pelo fabricante, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização - bilhetagem que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

RAZÃO SOCIAL: **GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA** - CNPJ: 07.385.089/0001-09 - ENDEREÇO: Avenida dos Autonomistas, nº 896, anexo 900, bloco Torre Santorini, conjunto 1210, sala 3T, Vila Yara - Osasco - SP, CEP: 06020-012, registrada sob o NIRE 35230707119, E-MAIL: contato@grupopositiva.com ; licitacoes@grupopositiva.com TELEFONE: (21) 2136-4640 / (21) 2136-4623

GRUPO 04 - REGIÃO SUDESTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Un. Med	Valor Unit.	QTDE ESTIMADA /ANO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (48 MESES)	MODELO	MARCA / FABRICA NTE
13	Outsourcing de impressão - páginas A4 policromático - dentro da franquia sem papel - Tipo I - Dentro da Franquia sem papel	PÁG/ MÊS	R\$ 0,24	24.000	R\$ 5.760,00	R\$ 23.040,00	WF-C878R	EPSON
14	Outsourcing de impressão - páginas A4 monocromático dentro da franquia sem papel – Tipo II - Dentro da Franquia sem papel	PÁG/ MÊS	R\$ 0,05	216.000	R\$ 10.800,00	R\$ 43.200,00	WF-M5799	EPSON
15	Outsourcing de impressão páginas A4 policromático excedente a franquia - sem papel – Tipo I Excedente à Franquia sem papel.	PÁG/ MÊS	R\$ 0,13	9.600	R\$ 1.248,00	R\$ 4.992,00	WF-C878R	EPSON

16	Outsourcing de impressão páginas A4 monocromático excedente a franquia sem papel – Tipo II Excedente à Franquia sem papel.	PÁG/ MÊS	R\$ 0,03	86.400	R\$ 2.592,00	R\$ 10.368,00	WF-M5799	EPSON
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais). VALOR ANUAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). VALOR TOTAL (48 meses): R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).								

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que presentes os requisitos estabelecidos no inciso II, § 2º, Art. 57, da Lei no 8.666, de 1993, quais sejam:

- 2.1.1.** Interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 2.1.2.** Interesse expresso da contratada na prorrogação;
- 2.1.3.** Limite de vigência total de 60 meses;
- 2.1.4.** Prestação regular dos serviços até o momento do aditamento;
- 2.1.5.** Preços e condições mais vantajosos para a administração pública;
- 2.1.6.** Justificação por escrito; e
- 2.1.7.** Prévia autorização da autoridade competente.

2.2.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total mensal da contratação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e o valor total anual da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 79000; Fonte: 1000000000; Programa de Trabalho: 174672; Elemento de Despesa: 339040; e PI: G.483.FC.101.B4.

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1.As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1.O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

SAMUEL DE OLIVEIRA
DURAN:17496603775

Assinado de forma digital
por SAMUEL DE OLIVEIRA
DURAN:17496603775
Dados: 2026.03.27 12:40:32
-03'00'

SAMUEL DE OLIVEIRA DURAN
Representante da Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA ALVARENGA LEITE ARANTES
Data: 07/04/2026 11:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA ALVARENGA LEITE ARANTES
Capitão de Mar e Guerra (T)
Vice-Diretora
Ordenadora de Despesas

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME SILVA VILACA
Data: 16/03/2026 11:06:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME VILAÇA
Capitão de Fragata (T)
Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente
CASSIA MARIA BARRETO
Data: 16/03/2026 12:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIA MARIA BARRETO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)
Testemunha